

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8UQZS-AR42Y-NG2B3-HG8AV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta Sandra Barfknecht – Substituta Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0087397-97

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL (Decreto 93.240 de 09/09/86) Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA presente é reprodução que а n° 87.397, foi autêntica da matrícula extraída por reprográfico nos termos do Art.19, § 1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. IMÓVEL: Apartamento n° 102, do Pavimento Térreo, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUBAI IV, situado neste município, no loteamento denominado VILA IZABEL, composto de 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 01 WC, (uma) área de serviço, 01 (um) hall е área privativa com a área privativa de $50,86 \text{ m}^2$, privativas 2,20 m², área de uso comum de 45,28 m², área real total m² e coeficiente de proporcionalidade 98,34 de 0,24274; confrontando pela frente para o lote 08; pelo fundo para o lote 10; pelo lado direito para o lote 26 e pelo lado esquerdo para o apartamento 101; edificado no lote n° 09, da quadra 16, com a área de $300,00 \text{ m}^2$, confrontando pela frente com a Rua 22, com 10,00 metros; pelo fundo com o Lote 26, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 08, com 30,00 metros; e pelo lado esquerdo com o lote 10, com 30,00 metros. PROPRIETÁRIOS: LUIS FELIPE n° SILVEIRA, economista, CI 1.707.555 SSP-DF, 827.812.301-20 e sua mulher VIVIANNE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA, CI n° 52.839.082-X SSP-SP, CPF n° 946.475.421-49, o regime brasileiros, casados sob da Participação Final residentes Aquestos, е domiciliados na SQS 210, Bloco I, 503, Asa Sul, Brasília DF. REGISTRO Apartamento R-3=57.287. Em 28/11/2017. A Substituta

Av-1=87.397 - CONSTRUÇÃO - Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da Carta de Habite-se n° 130/2015, expedida em 12/08/2015 e a CND do INSS n° 00132017-88888712, emitida em



Valide agui /05/2017 com validade até 25/11/2017, constando que o referido este documento. Imovel encontra-se totalmente construído, conforme Av-4=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

Av-2=87.397 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme R-5=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

Av-3=87.397 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para constar que foi instituída de acôrdo com a Lei n° 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob n° 3.421, Livro 3 de Registro Auxiliar. A Substituta

Av-4=87.397 - Protocolo n° 92.403, de 17/10/2018 - PACTO ANTENUPCIAL - Em virtude de requerimento firmado nesta cidade, em 16/10/2018 e Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba - SP, no L° 488, fls. 075/076, em 03/04/2008, celebrada entre Luis Felipe Neiva Silveira, CPF n° 827.812.301-20 e Vivianne Mendonça Batista, CPF n° 946.475.421-49, convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles, na constância do casamento, seja o da Participação Final de Aquestos. A Escritura de Pacto Antenupcial foi registrada neste Cartório sob o n° 2.426 L° 3 - Registro Auxiliar. Em 18/10/2018. A Substituta

Av-5=87.397 - Protocolo n° 91.884, de 26/09/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 01/10/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é 131917. Em 18/10/2018. A Substituta

 $R-6=87.397 - Protocolo n^{\circ} 91.884$, de 26/09/2018 - COMPRA E VENDA -Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no L $^{\circ}$ 4405-E, fls. 083/085, em 12/09/2018 e Escritura Pública de Aditamento, lavrada nas mesmas Notas, no L° 4411-E, fls. 030, em 01/10/2018, foi este imóvel alienado por seus proprietários Luis Felipe Neiva Silveira, brasileiro, economista, CI n° 1707555 SSP-DF, 827.812.301-20 e sua mulher Vivianne Mendonça Batista Silveira, brasileira, empresária, CI n° 52839082X SSP-SP, 946.475.421-49, casados sob o regime da Participação Final de Aquestos, na vigêcia da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 11, Lago Sul - DF, pelo preço de R\$ 31.875,00 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), reavaliado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compradora EMPREITEIRA MÃO DE OBRA OLIVEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 01, Quadra 11, Casa 01, Loja A, Cidade Ocidental - GO. Em 18/10/2018. A Substituta

R-7=87.397 - Protocolo n° 95.234 de 08/03/2019 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude de Cédula de Crédito Bancário - n° 734-422200300009485 e Termo de Constituição de Garantia,

Página: 2



Valide aquipréstimo/Financiamento PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidos em Cidade Ocidental - GO, em 06/03/2019, por Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 11, Quadra 10, Lote 01, Centro, Cidade Ocidental - GO, foi este imóvel dado em Alienação Fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em conjunto com os imóveis situados neste município, objeto das matrículas 87.396, 87.398 e 87.399, com vencimento final em 21/11/2038, com juros e demais variações devidos, conforme cláusula de encargos, pagáveis na praça de Cidade Ocidental - GO. A Cédula se rege pelos itens 1 a 4 e cláusulas 1^a a 17^a e o Termo pelas cláusulas 1^a a 5ª. Comparecem como avalistas: Ana Jessyca Ximenes dos Santos, CPF n° 052.308.391-20 e Bartolomeu da Silva Oliveira, 433.995.175-72. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Em 15/03/2019. A Substituta

Av-8=87.397 - Protocolo n° 126.658, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202207.2021.02258090-IA-920, datado em 20/07/2022, nos autos do processo n° 00109904820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 01/08/2022. A Substituta

Av-9=87.397 - Protocolo n° 126.670, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202207.2111.02258740-IA-630, datado em 21/07/2022, nos autos do processo n° 00113981020195180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 01/08/2022. A Substituta

Av-10=87.397 - Protocolo n° 126.671, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202207.2509.02262850-IA-570, datado em 25/07/2022, nos autos do processo n° 00108467420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de



Valide aqui ra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 01/08/2022. A Substituta

 n° Av-11=87.397 Protocolo 126.672, 01/08/2022 de INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2812.02270323-IA-009, 28/07/2022, nos autos do processo 00107985220205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 01/08/2022. A

 n° 128.025, 03/09/2022 Av-12=87.397 Protocolo de INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem Protocolo n° 202208.2314.02313549-IA-310, Indisponibilidade, 23/08/2022, processo nos autos do 00109913320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 05/09/2022. A Substituta

Av-13=87.397 Protocolo n° 129.218, 07/10/2022 de INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi se averbasse e como averbada determinado que fica indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem Protocolo n° Indisponibilidade, 202209.2312.02367782-IA-800, 23/09/2022, autos do processo nos 00104641820205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 10/10/2022. A Substituta

-Av-14=87.397 $\mathtt{n}^{\,\circ}$ 130.478, Protocolo de 03/11/2022 INDISPONIBILIDADE DE BENS - e acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem п° Indisponibilidade, Protocolo 202112.1509.01949772-IA-870, 15/12/2021, nos em autos do processo 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil). Em 04/11/2022. A Substituta

 $\mathtt{n}^{\,\circ}$ Av-15=87.397Protocolo 130.479, de 03/11/2022 INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica imóvel, conforme indisponibilidade sobre deste



Valide aqui disponibilidade, Protocolo n° 202112.1509.01949726-IA-410, este documento datado em 15/12/2021, nos autos do processo n° 00109887820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil). Em 04/11/2022. A Substituta

Av-16=87.397 - Protocolo n° 133.661, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202301.2609.02529028-IA-011, de 26/01/2023, nos autos do Processo n° 00109896320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 31/01/2023. A Substituta

Av-17=87.397 - Protocolo n° 133.662, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202212.0614.02478723-IA-490, de 06/12/2022, nos autos do Processo n° 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 31/01/2023. A Substituta

Av-18=87.397 - Protocolo n° 133.663, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202211.2908.02467182-IA-180, de 29/11/2022, nos autos do Processo n° 00109879320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 31/01/2023. A Substituta

 Protocolo n° Av-19=87.397 133.664, 27/01/2023 INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a sobre este imóvel, conforme ordem indisponibilidade de Indisponibilidade, Protocolo n° 202211.2908.02467170-IA-840, de 29/11/2022, nos autos do Processo nº 00112038820205180241, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 31/01/2023. A Substituta

Av-20=87.397 - Protocolo n° 133.766, de 31/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a



Valide aqui disponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de este documento indisponibilidade, Protocolo nº 202301.3013.02534067-IA-670, de 30/01/2023, nos autos do Processo nº 00113083120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 31/01/2023. A Substituta

Av-21=87.397 - Protocolo n° 134.513, de 17/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202302.1616.02565243-IA-970, de 16/02/2023, nos autos do Processo n° 00106711720205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 22/02/2023. A Substituta

Av-22=87.397 - Protocolo n° 134.550, de 22/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202302.2211.02568565-IA-210, de 22/02/2023, nos autos do Processo n° 00104390520205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 22/02/2023. A Substituta

Av-23=87.397 - Protocolo n° 135.628, de 21/03/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202303.2013.02612391-IA-870, de 20/03/2023, nos autos do Processo n° 00103195920205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 21/03/2023. A Substituta

Av-24=87.397 - Protocolo n° 142.201, de 23/08/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202308.2307.02885112-IA-840, de 23/08/2023, nos autos do Processo n° 00119171420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabaho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 23/08/2023. A Substituta

Av-25=87.397 - Protocolo n° 153.926, de 27/05/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi



Valide aquiterminado que se averbasse e como averbada fica indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem Indisponibilidade, Protocolo nº 202405.2411.03350948-IA-020, 24/05/2024, nos autos do Processo nº 00109904820215180241, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 27/05/2024. A Substituta Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8UQZS-AR42Y-NG2B3-HG8AV

 \mathtt{n}° Av-26=87.397 Protocolo 154.333, de 05/06/2024 INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem Indisponibilidade, Protocolo n° 202406.0411.03367018-IA-520, 04/06/2024, nos autos do Processo nº 00109887820215180241, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 05/06/2024. A Substituta

Protocolo n° Av-27=87.397 -158.226, 03/09/2024 de IN01094132C) - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Em virtude do requerimento, datado de 30/08/2024, tendo em vista inadimplemento por parte da proprietária e de suas obrigações contratuais, conforme Artigo 26 parágrafo 7° da Lei n° 9.514/97, fica averbada a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, Brasília-DF. Certifico que, após o representante da devedora acima qualificada não ter sido encontrado, estando o mesmo em local ignorado, incerto e inacessível, nos termos da legislação vigente, foi feita intimação da proprietária via edital, publicado nos dias 22, 23 e 24/04/2024, de forma eletrônica através da plataforma Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 127.000,00. A credora fiduciária deverá promover os leilões públicos resultante do art. 27 da Lei 9.514/97. Busca: R\$ 16,67 e Emolumentos: R\$ 524,14. Em 04/09/2024. A Substituta



Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8UQZS-AR42Y-NG2B3-HG8AV

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 09 de setembro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01392409012260934420240 Consulte este selo e m: http://extrajudicial.tjgo.jus.br



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, $\$4^{\circ}$ da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.